

## Imprensa Oficial

**Hubert Alquéres**

Diretor-Presidente

**Luiz Carlos Frigerio**

Diretor Vice-Presidente

**Teiji Tomioka**

Diretor Industrial

**Flávio Capello**

Diretor Financeiro e Administrativo

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

**Executivo**

**Seção I**

**Núcleo de Redação**

Chefe de Núcleo – Teresa Cristina Miranda

**redacao@imprensaoficial.com.br**

**Imprensa Oficial do Estado S.A. Imapes**

CNPJ 48.066.047/0001-84

IE 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca, 1.921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 6099.9800 f 6692.3503

**www.imprensaoficial.com.br**

e-mail: **imprensaoficial@imprensaoficial.com.br**

**Filiais Capital**

- Junta Comercial t/f 11-3825.6101  
R. Barra Funda, 836 - Rampa
- Poupatempo Sé t 11-3117.7020 f 11-3117.7019  
Praça do Carmo s/nº

**Filiais Interior**

- Araçatuba t/f 18-3623.0310  
Rua 1º de Maio s/nº - Jd. Bandeirantes
- Campinas t/f 19-3213.3473  
Av. Brasil, 2.340 - Jd. Chapadão
- Marília t/f 14-422.3784  
Av. Rio Branco, 803
- Presidente Prudente t/f 18-221.3128  
Av. Manoel Goulart, 2.109
- Ribeirão Preto t/f 16-610.2045  
Av. 9 de Julho, 378
- S. José do Rio Preto t/f 17-234.3868  
Rua Machado de Assis, 224  
Santa Cruz
- Sorocaba t/f 15-233.7798  
Rua 7 de Setembro, 287  
5º andar - sala 51

### Sumário

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias de Estado

Casa Civil .....	<b>9</b>
Economia e Planejamento.....	<b>10</b>
Justiça e Defesa da Cidadania.....	<b>10</b>
Assistência e Desenvolvimento Social.....	<b>11</b>
Emprego e Relações do Trabalho.....	<b>11</b>
Segurança Pública.....	<b>11</b>
Administração Penitenciária .....	<b>13</b>
Fazenda .....	<b>16</b>
Agricultura e Abastecimento.....	<b>17</b>
Educação .....	<b>17</b>
Saúde.....	<b>20</b>
Transportes.....	<b>26</b>
Cultura.....	<b>26</b>
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo.....	<b>27</b>
Juventude, Esporte e Lazer.....	<b>27</b>
Habitação.....	—
Meio Ambiente .....	<b>27</b>
Procuradoria Geral do Estado .....	<b>27</b>
Transportes Metropolitanos.....	—
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento .....	<b>27</b>
Universidade de São Paulo.....	<b>27</b>
Universidade Estadual de Campinas .....	<b>28</b>
Universidade Estadual Paulista .....	<b>28</b>
Ministério Público .....	<b>29</b>
Editais .....	<b>42</b>
Negócios Públicos.....	—
Concursos .....	—
Programação de Desembolso-BEC .....	—
Diários dos Municípios.....	—
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais.....	—
Leis Federais .....	—

## Decretos

**DECRETO Nº 48.667,  
DE 19 DE MAIO DE 2004**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., imóveis necessários a Melhoria e Reformulação do Dispositivo de Acesso, na Rodovia Dr. Paulo Lauro - SP-215, km 95+500m, situados no Município e Comarca de Porto Ferreira e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-06.215.095-5-D03/001-01 e memoriais descritivos, constantes do Processo ARTESP-1.325/2003-ST, necessários a Melhoria e Reformulação do Dispositivo de Acesso a SP-328, no km 95+500m, situados no Município e Comarca de Porto Ferreira, com área total de 891,21m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados, e vinte e um decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.215.095-5-D03/001-01, acha-se localizada do lado esquerdo do km 95 + 500m da Rodovia SP-215, no Município e Comarca de Porto Ferreira, que consta pertencer a Milton Moda e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.583.000,7489 e E=243.921,4236, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 82º48'14", distância de 69,20m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 203º34'45", distância de 25,56m; segmento 03-01, em linha reta com azimute 284º10'17", distância de 60,26m, perfazendo uma área de 759,70m²;

II - Área 2: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.215.095-5-D03/001-01, acha-se localizada do lado direito do km 95 + 500m da Rodovia SP-215, no Município e Comarca de Porto Ferreira, que consta pertencer a SAEMA - Empresa de Mecanização Agrícola Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.582.945,9547 e E=243.932,9318, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 104º00'02", distância de 22,06m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 185º38'04", distância de 12,05m; segmento 03-01, em linha reta com azimute 310º36'13", distância de 26,63m, perfazendo uma área de 131,51m².

Artigo 2º - Fica a INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba pró-

pria da INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2004.

**DECRETO Nº 48.668,  
DE 19 DE MAIO DE 2004**

*Redefine e normatiza o Sistema METROPASS instituído pelo Decreto nº 43.680, de 9 de dezembro de 1998 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, criada pela Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, é órgão do Poder Executivo, incumbido da execução da política estadual de transporte urbano de passageiros para as Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo; e

Considerando a Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996, que instituiu a Região Metropolitana da Baixada Santista, e a Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, que criou a Região Metropolitana de Campinas,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Sistema METROPASS, instituído pelo Decreto nº 43.680, de 9 de dezembro de 1998, processo de pagamento de tarifas de viagens e de acesso aos sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus, de trólebus e de outros sistemas metropolitanos de transportes públicos de passageiros, fica redefinido e normatizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Sistema METROPASS abrangerá todos os serviços de transporte público de passageiros sob jurisdição da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, por meio de cartões inteligentes que armazenam créditos na forma de valores monetários, direitos de viagem e passes temporários.

§ 1º - O Sistema METROPASS permitirá operar de forma unificada o pagamento de tarifas e de acesso a todos os modais que integram os sistemas metropolitanos de transportes públicos de passageiros das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, pela utilização do cartão METROPASS.

§ 2º - Os direitos de viagens múltiplas, de tarifas reduzidas ou de integração tarifária serão assegurados somente aos usuários do cartão METROPASS.

§ 3º - O Sistema METROPASS poderá abranger novos serviços metropolitanos que venham a ser instituídos, bem como outros serviços de transportes públicos de passageiros de competências municipais, estadual ou federal.

§ 4º - O Sistema METROPASS poderá incluir a exploração do potencial econômico agregado ao uso de cartões.

§ 5º - O Sistema METROPASS poderá ser implementado diretamente pelo Estado ou por meio de concessão.

Artigo 3º - O Sistema METROPASS compreende os seguintes serviços:

I - emissão de cartões eletrônicos;

II - distribuição de cartões eletrônicos e carregamento dos cartões com créditos em valores monetários, direitos de viagem e passes temporários;

III - cobrança e arrecadação de tarifas e controle de acesso dos usuários do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros;

IV - processamento e liquidação das transações financeiras do sistema;

V - outros que vierem a ser agregados.

Artigo 4º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos coordenará os trabalhos de desenvolvimento, implantação e operação do Sistema METROPASS, atuando diretamente através de órgãos da administração centralizada da Secretaria, ou mediante delegação a qualquer de suas entidades vinculadas, mediante ato próprio do Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Parágrafo único - O Sistema METROPASS será integrado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo e, por adesão, por outros serviços de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, estadual ou federal.

Artigo 5º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá fixar normas complementares para cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2004.

**DECRETO Nº 48.669,  
DE 19 DE MAIO DE 2004**

*Dispõe sobre a concessão dos serviços relativos ao Sistema METROPASS e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto nº 48.668, de 19 de maio de 2004, que redefine o Sistema METROPASS, instituído pelo Decreto nº 43.680, de 9 de dezembro de 1998, como processo que permitirá operar de forma unificada o pagamento de tarifas e de acesso a todos os modais que integram o sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, mediante a utilização do cartão METROPASS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que criou o Programa Estadual de Desestatização e o Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, que instituiu o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado; e

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para concessão de serviços públicos, nos moldes das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria dos Transportes Metropolitanos a adotar as providências necessárias à abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência de âmbito internacional, nos termos da legislação vigente, para a concessão do Sistema METROPASS, instituído pelo Decreto nº 43.680, de 9 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.668, de 19 de maio de 2004.

## Secretarias

**Casa Civil**

Secretário: Arnaldo Madeira  
Av. Morumbi 4.500 Morumbi CEP 05698-900  
t 3745.3344

**Casa Militar**

Secretário: Cel. Celso Carlos de Camargo  
Av. Morumbi, 4.500, 2º andar Morumbi  
CEP 05650-905  
t. 3745-3300/3301/3305

**Economia e Planejamento**

Secretário: Andrea Calabi  
Rua Iguatemi 107 12º andar Itaim Bibi  
CEP 01451-011  
t 3168.5544

**Justiça e Defesa da Cidadania**

Secretário: Alexandre de Moraes  
Pátio do Colégio 148 Centro CEP 01016-040  
t 3291.2600

**Assistência e Desenvolvimento Social**

Secretária: Maria Helena Guimarães de Castro  
Rua Bela Cintra 1.032 Cerqueira César  
CEP 01415-000  
t 3218.3000

**Emprego e Relações do Trabalho**

Secretário: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro  
Rua Boa Vista, 170 - Mezanino - Centro  
CEP 01014-000 - t 3105.8477

**Segurança Pública**

Secretário: Saulo de Castro Abreu Filho  
Rua Líbero Badaró 39 Centro CEP 01009-000  
t 3291.6500

**Administração Penitenciária**

Secretário: Nagashi Furukawa  
Av. São João 1.247 Centro CEP 01035-100  
t 3315.4700

**Fazenda**

Secretário: Eduardo Guardia  
Av. Rangel Pestana 300 Centro CEP 01091-900  
t 3243.3400

**Agricultura e Abastecimento**

Secretário: Antônio Duarte Nogueira Júnior  
Av. Miguel Stefano 3.900 Água Funda  
CEP 04301-903 - t 5067.0000

**Educação**

Secretário: Gabriel Benedito Issaac Chalita  
Praça da República 53 Centro CEP 01045-903  
t 3218.2000

**Saúde**

Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata  
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar 188 Cerqueira César CEP 05403-000  
t 3066.8000

**Transportes**

Secretário: Dario Rais Lopes  
Rua Iaiá 126 Itaim-Bibi CEP 04542-906  
pabx 3707.2499

**Cultura**

Secretária: Cláudia Costin  
Rua Mauá 51 Luz CEP 01028-900  
t 5067.0000

**Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento**

**Econômico e Turismo**

Secretário: João Carlos de Souza Meirelles  
Av. Rio Branco 1.269 Campos Elísios  
CEP 01205-001 - t 3331.0033

**Juventude, Esporte e Lazer**

Secretário: Lars Schmidt Grael  
Praça Antonio Prado 9 Centro CEP 01010-904  
t 3241.5822

**Habitação**

Secretário: Barjás Negri  
Rua Boa Vista, 170 - 16º Bloco 2 - Ed. Cidade 1  
CEP 01014-000  
t. 3107.5505

**Meio Ambiente**

Secretário: José Goldemberg  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 Alto de Pinheiros  
CEP 05489-900  
t 3030.6000

**Procuradoria Geral do Estado**

Procurador-Geral do Estado: Elival da Silva Ramos  
Rua Pamplona 227 Bela Vista CEP 01405-902  
t 3372.6401 / 6402 / 6404

**Transportes Metropolitanos**

Secretário: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes  
Rua Boa Vista 175 Bloco A Centro  
CEP 01014-001 - t 3291.7800

**Energia, Recursos Hídricos e Saneamento**

Secretário: Mauro Guilherme Jardim Arce  
Rua Bela Cintra 847 Consolação  
CEP 01415-903  
t 3214.1255

**Universidade de São Paulo**

Reitor: Adolpho José Melfi  
Rua da Reitoria 109 Cidade Universitária  
CEP 05508-900 - t 3091.4244

**Universidade Estadual de Campinas**

Reitor: Carlos Henrique Brito Cruz  
Cidade Universitária - Campinas CEP 13083-970  
t (019) 3788.2121

**Universidade Estadual Paulista**

Reitor: José Carlos Souza Trindade  
Alameda Santos 647 Cerqueira César  
CEP 01419-901  
t 252.0233

**Ministério Público**

Procurador-Geral de Justiça:  
Rodrigo César Rebello Pinho  
Rua Riachuelo, nº 115 - Centro - CEP 01007-904  
Tel. 3119-9000